



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 41, DE 2015

Relatório Prévio

Propõe que a Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados fiscalize a conduta do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN – em relação a atos e omissões que estariam a configurar, desde 2006, a deficiência técnica e administrativa do Departamento de Trânsito do Estado de Goiás – DETRAN/GO –, justificando a intervenção federal.

Autor: Deputado DANIEL VILELA

Relator: Deputado HUGO LEAL

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão a Proposta de Fiscalização e Controle nº 41, de 2015, de autoria do Deputado Daniel Vilela, com a finalidade de se fiscalizar a conduta do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN em relação a atos e omissões que estariam a configurar, desde 2006, a deficiência técnica e administrativa do Departamento de Trânsito do Estado de Goiás – DETRAN/GO, o que seria causa para intervenção federal.

Na justificação, S.Exa. arrola os principais desvios atribuídos ao DETRAN/GO no período: irregularidades na contratação feita com a UEG e nos pagamentos efetivados à Universidade; atraso no andamento de processos administrativos concernentes à suspensão e ao cancelamento de documentos de habilitação (CNH), dando causa a prescrições; vistoria de veículos feita em desacordo com a legislação federal; desconsideração de vistorias feitas por entidades credenciadas pelo DENATRAN, no Estado; e falta de integração do DETRAN/GO ao SISCSV – Sistema Nacional de Controle de Emissão do Certificado de Segurança Veicular e Vistorias.

O autor, em seguida, destaca que o DENATRAN só veio a cobrar satisfação do DETRAN/GO quase seis anos depois de os problemas começarem.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Alega que o órgão federal, mesmo em face das insistentes demonstrações de desorganização e despreparo do órgão estadual, nunca tomou providência objetiva para dar fim à situação anômala, reconhecendo sua incapacidade administrativa de, conforme prescrito na legislação, intervir no DETRAN/GO para dar cabo dos abusos.

S.Exa. acrescenta que, nos últimos tempos, apesar de reiteradas notícias dando conta da permanência de problemas na prestação de serviços a cargo do órgão estadual, DENATRAN parece ter se conformado com justificativas, ações e promessas do DETRAN/GO, não enxergando motivo para fazer novas cobranças ou, no limite, considerar a hipótese de intervenção.

Cabe destacar que a presente PFC nº 41/2015 está em plena conformidade com o caput do art. 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), por se tratar de tema evidentemente afeito à Comissão de Viação e Transportes, visto o que se prevê na alínea *h* do inciso XX do art. 32, do RICD: “*h) segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego.*”

III – VOTO

A iniciativa do Deputado Daniel Vilela é repleta de justificação. S.Exa. acompanhou a manifestação de problemas no DETRAN/GO e os trouxe ao conhecimento desta Casa, com farto material exemplificativo. Não relaciona apenas as diversas faltas do órgão estadual, mas, o que é de mais interesse para esta Comissão, apresenta a incapacidade do DENATRAN para pôr fim ao quadro de irregularidades constatado. À certa altura dos acontecimentos, conta-nos o autor, o órgão executivo de trânsito da União chegou a admitir, por escrito, não ter condições de intervir no DETRAN/GO, prerrogativa lhe assegurada em lei, embora reconhecesse a flagrante deficiência técnica e administrativa do órgão delegado.

Considerando o alarmante estado da segurança de trânsito no Brasil, país cujas estatísticas de acidentes e mortes nas vias estão muito além do que seria tolerável, é extremamente salutar que as Casas do Congresso Nacional, cumprindo seu papel de fiscalização, cobrem dos órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito atuação consoante os ditames legais fixados e os padrões de eficiência e lisura que devem caracterizar a prestação de serviços públicos.

Foi isso, exatamente, o que já procurou fazer esta Comissão, na pessoa de seu então Presidente, Deputado Milton Monti, e o autor desta PFC, Deputado Daniel Vilela, ao encaminharem ao Tribunal de Contas da União, ainda em 2015, representação na qual dão a conhecer àquele Tribunal o conteúdo da Proposta de Fiscalização e Controle nº 41/15, relativo a indícios de ineficácia da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

atuação do DENATRAN em face de deficiências técnicas e administrativas do DETRAN/GO (Ofício nº P-298/2015/CVT).

Perante os fatos relatados na PFC/41/15, o TCU fez uma análise preliminar da conveniência da auditoria e terminou por aprová-la por meio do Acórdão 320/2016-TCU-Plenário. Os procedimentos iniciais de fiscalização do TCU ocorreram entre 22 de fevereiro e 25 de março, de 2016, tendo como objetivo dar resposta a seguinte pergunta: em que medida o Denatran executou as ações necessárias de supervisão, coordenação e correição junto ao Detran/GO?

A fiscalização conduzida pelo TCU acabou por obter achados de auditoria, em caráter preliminar, que foram então apresentados no Acórdão nº 1661/2016 – TCU – Plenário, em 29 de junho de 2016, como se vê a seguir:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. autorizar a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana a prosseguir nos trabalhos de fiscalização destinados a dar atendimento a esta solicitação;

9.2. informar à Presidência da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, ao Sr. Deputado Milton Monti e ao Sr. Deputado Daniel Vilela, autor da Proposta de Fiscalização e Controle nº 41/2015, que:

9.2.1. a fim de dar atendimento à presente solicitação, foi executada fiscalização no Denatran, autuada sob o TC-006.097/2016-2, no período entre 22/2/2016 e 25/3/2016, com vistas a avaliar em que medida aquele órgão executou as ações necessárias de supervisão, coordenação e correição junto ao Detran/GO;

9.2.2. foram obtidos os seguintes achados de auditoria, ainda em caráter preliminar:

9.2.2.1 a deficiência na alocação de recursos acarreta dificuldades para o Denatran alcançar sua missão de supervisionar, coordenar e corrigir os órgãos estaduais de trânsito;

9.2.2.2. o Denatran não possui normas voltadas para a supervisão, coordenação e correição do sistema Detran e não possui estudos para o tratamento de contingências;

9.2.2.3. o Denatran não tomou as providências necessárias e suficientes no sentido de corrigir as deficiências técnicas constatadas no Detran/GO, devido a indícios de falta de recursos orçamentários, de pessoal e de tecnologia da informação, associados à ausência de estudos e de normativos que disciplinem a forma de atuação do Denatran em casos graves que envolvam a aplicação do art. 19, § 1º, do CTB (assunção direta ou por delegação das atividades de órgão executivo estadual de trânsito);



CÂMARA DOS DEPUTADOS

9.2.3. os achados acima foram objeto de oitiva dos órgãos competentes, atualmente em fase de encaminhamento de respostas, e, por conseguinte, o referido processo de fiscalização ainda não foi apreciado no mérito pelo Tribunal;

9.2.4. as informações acima serão complementadas de modo definitivo tão logo concluídos os trabalhos de instrução das respostas às oitivas;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana que, concluída a instrução do TC-006.097/2016-2, seja o referido processo apensado aos presentes autos, com a consolidação dos resultados em instrução conclusiva lavrada neste TC-027.574/2015-6.

10. Ata nº 25/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1661-25/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.”

Da leitura do documento, constata-se que, muito embora o TCU esteja examinando a denúncia desta Comissão e já tenha, inclusive, relatado ter encontrado problemas na atuação do DENATRAN, ainda não sabemos que recomendações e providências deverá o Tribunal adotar, nem se os atos já exercidos pelo TCU são capazes de esgotar a fiscalização. Assim, não convém a esta Comissão de Viação e Transportes ficar apartada desse processo fiscalizatório ao qual ela mesma deu origem e que continua em suspenso. Vale lembrar que, da análise das decisões do TCU e das próprias conclusões que esta Comissão tirar do exame do problema, poderão nascer propostas legislativas que visem à correição de procedimentos e da própria estrutura institucional encarregada de supervisionar e coordenar a atuação dos órgãos executivos de trânsito dos Estados.

Convém destacar ainda que o Plano de Execução desta PFC comprehende as seguintes etapas:

1. Realização de reunião de audiência pública com a equipe de auditoria do Tribunal de Contas da União encarregada de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

levar a efeito a Fiscalização que se encontra em curso no TC-006.097/2016-2.

2. Solicitação ao TCU de cópias dos trabalhos de fiscalização atinentes ao objeto desta PFC.
3. Realização de reunião de audiência pública com equipe do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e com equipe da Controladoria-Geral da União - CGU.
4. Apresentação, discussão e votação do Relatório Final desta PFC.
5. Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Diante do exposto, voto pela **IMPLEMENTAÇÃO da Proposta de Fiscalização e Controle nº 41/2015**, do Deputado Daniel Vilela.

Sala da Comissão, em 3 de outubro de 2016.

Deputado HUGO LEAL PSB/RJ
Relator